



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 508, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

DOE Nº 1265, DE 16 DE JUNHO DE 2009.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando as [Leis Complementares nºs 307, de 1º de outubro de 2004, 421, de 9 de janeiro de 2008 e 467, de 17 de julho de 2008.](#)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, criadas pela [Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008](#) e alterada pela [Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.](#)

Art. 3º Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da [Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008](#), passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

~~**Art. 4º** Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. [\(Revogado pela LC 659/2012\)](#)~~

Art. 4º Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. [\(Redação dada pela LC 659/2012\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas. (Revogado pela LC 659/2012)~~

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, e os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas.” (Redação dada pela LC 659/2012)

Art. 6º A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1º de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.

Art. 7º Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.

Art. 8º O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação”.

Art. 10 O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexos IV e V desta Lei Complementar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 11. O artigo 31 da [Lei Complementar nº 307, de 2004](#), acrescentado dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.....

§ 1º A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.

§ 2º O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.

§ 3º O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento.

§ 4º Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.”

Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela [Lei nº 2.084, de 04 de junho de 2009](#), observado o limite para despesa com pessoal fixado pela [Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela [Lei Complementar Federal nº 101, de 2000](#), observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da [Lei Complementar nº 307 de 2004](#), considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

(Revogado pela LC 645/2011)

ANEXO I

~~ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO~~

~~1 – PRESIDÊNCIA~~

~~1.1 – Gabinete da Presidência~~

~~1.1.1 – Assessoria de Cerimonial~~

~~1.1.2 – Assessoria de Planejamento~~

~~1.1.3 – Assessoria de Administração~~

~~1.2 – Chefia de Gabinete~~

~~1.2.1 – Secretaria de Apoio~~

~~1.3 – Assessoria Jurídica~~

~~—— 1.3.1 – Chefia da Assessoria Jurídica~~

~~—— 1.3.2 – Assessoria Jurídica~~

~~1.4 – Assessoria Técnica~~

~~1.5 – Assessoria de Comunicação Social~~

~~—— 1.5.1 – Chefia da Assessoria de Comunicação Social~~

~~—— 1.5.2 – Assessoria de Comunicação Social~~

~~1.6 – Assessoria Militar~~

~~1.7 – Assessoria Parlamentar~~

~~2 – GABINETE DE CONSELHEIRO~~

~~2.1 – Chefia de Gabinete~~

~~2.2 – Secretaria de Apoio~~

~~2.3 – Assessoria~~

~~3 – GABINETE DA CORREGEDORIA~~

~~3.1 – Chefia de Gabinete~~

~~3.2 – Secretaria de Apoio~~

~~3.3 – Assessoria~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

4 – GABINETE DA OUVIDORIA

- 4.1 – Chefia de Gabinete
- 4.2 – Secretaria de Apoio
- 4.3 – Assessoria

5 – GABINETE DE AUDITOR

- 5.1 – Chefia de Gabinete
- 5.2 – Secretaria de Apoio
- 5.3 – Assessoria

6 – GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 – Chefia de Gabinete
- 6.2 – Secretaria de Apoio
- 6.3 – Assessoria

7 – GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)

- 7.1 – Chefia de Gabinete
- 7.2 – Secretaria de Apoio
- 7.3 – Assessoria

8 – SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 8.1 – Gabinete do Secretário

—— 8.1.1 – Secretaria de Apoio

8.1.2 – Assessoria

8.1.3 – Divisão Cartorária

8.2 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 8.2.1 – Secretaria de Apoio
- 8.2.2 – Sub Diretoria Técnica Estadual
- 8.2.3 – Sub Diretoria Técnica Municipal

8.3 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

- 8.3.1 – Secretaria de Apoio
- 8.3.2 – Sub Diretoria Técnica Estadual
- 8.3.3 – Sub Diretoria Técnica Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~8.4 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria~~

- ~~8.4.1 — Secretaria de Apoio~~
- ~~8.4.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~
- ~~8.4.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.5 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria~~

- ~~8.5.1 — Secretaria de Apoio~~
- ~~8.5.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~
- ~~8.5.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.6 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria~~

- ~~8.6.1 — Secretaria de Apoio~~
- ~~8.6.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~
- ~~8.6.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.7 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria~~

- ~~8.7.1 — Secretaria de Apoio~~
- ~~8.7.2 — Sub Diretoria Técnica Estadual~~
- ~~8.7.3 — Sub Diretoria Técnica Municipal~~

~~8.8 — Departamento de Controle de Atos de Pessoal~~

- ~~8.8.1 — Secretaria de Apoio~~
- ~~8.8.2 — Divisão de Admissão de Pessoal~~
- ~~8.8.3 — Divisão de Inativos e Pensionistas~~

~~8.9 — Departamento de Projetos e Obras~~

- ~~8.9.1 — Secretaria de Apoio~~
- ~~8.9.2 — Divisão de Projetos e Obras~~

~~8.10 — Departamento de Controle Ambiental~~

- ~~8.10.1 — Secretaria de Apoio~~
- ~~8.10.2 — Divisão de Monitoramento e Fiscalização~~
- ~~8.10.3 — Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental~~
- ~~8.10.4 — Divisão de Educação Ambiental~~

~~8.11 — Secretaria Regional de Vilhena~~

- ~~8.11.1 — Gabinete do Secretário Regional~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~—— 8.11.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.11.2 — Assessoria~~

~~8.12 — Secretaria Regional de Cacoal~~

~~8.12.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.12.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.12.2 — Assessoria~~

~~8.13 — Secretaria Regional de Ji-Paraná~~

~~8.13.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.13.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.13.2 — Assessoria~~

~~8.14 — Secretaria Regional de Ariquemes~~

~~8.14.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.14.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.14.2 — Assessoria~~

~~8.15 — Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé~~

~~8.15.1 — Gabinete do Secretário Regional~~

~~—— 8.15.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~8.15.2 — Assessoria~~

~~9 — SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO~~

~~9.1 — Gabinete do Secretário~~

~~—— 9.1.1 — Secretaria de Apoio~~

~~—— 9.1.2 — Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial~~

~~9.2 — Departamento de Recursos Humanos~~

~~9.2.1 — Divisão de Cadastro e Informação~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~9.2.2 Divisão de Controle e Folha~~

~~9.3 Departamento de Orçamento e Finanças~~

~~9.3.1 Divisão de Finanças e Orçamento~~

~~9.3.2 Divisão de Contabilidade~~

~~9.4 Departamento de Serviços Gerais~~

~~9.4.1 Divisão de Transportes e Segurança~~

~~9.4.2 Divisão de Almoarifado e Patrimônio~~

~~9.4.3 Divisão de Serviços Gerais~~

~~9.4.4 Divisão de Expediente~~

~~10 SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES~~

~~10.1 Gabinete do Secretário~~

~~—— 10.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~10.2 Secretaria do Pleno~~

~~10.3 Secretaria da 1ª Câmara~~

~~10.4 Secretaria da 2ª Câmara~~

~~10.5 Coordenadoria~~

~~11 SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO~~

~~11.1 Gabinete do Secretário~~

~~—— 11.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~11.2 Coordenadoria~~

~~12 SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA~~

~~12.1 Gabinete do Secretário~~

~~—— 12.1.1 Secretaria de Apoio~~

~~12.2 Departamento de Suporte e Operação~~

~~12.2.1 Divisão de Suporte e Operação~~

~~12.3 Departamento de Desenvolvimento de Sistemas~~

~~12.3.1 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

~~13 – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – IEP~~

~~13.1 – Gabinete da Presidência~~

- ~~—— 13.1.1 – Assessoria Técnica~~
- ~~—— 13.1.2 – Gerência Geral~~
- ~~—— 13.1.2.1 – Secretaria de Apoio~~
- ~~—— 13.1.2.2 – Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência~~
- ~~—— 13.1.2.3 – Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos~~
- ~~—— 13.1.2.4 – Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas~~

~~13.2 – Escola de Contas~~

- ~~—— 13.2.1 – Gabinete da Diretoria~~
- ~~—— 13.2.1.1 – Secretaria de Apoio~~
- ~~—— 13.2.3 – Assessoria~~

~~14 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC~~

~~14.1 – Gabinete do Controlador~~

- ~~—— 14.1.1 – Secretaria de Apoio~~

~~14.2 – Assessoria~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO II

**DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO
E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DOS CONSELHEIROS E DA PRESIDÊNCIA**

Lei Complementar nº 421/2008 - A transpor				Lei Complementar Atual - Transposto			
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade	Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade
Gabinete do Tribunal Pleno	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete da Presidência	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Primeira Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Gabinete de Conselheiros	Assessor Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Segunda Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Gabinete da Vice-Presidência	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2				
Total			16				23



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA

UNIDADES BÁSICAS		NÍVEL	TOTAL
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5	1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
TOTAL			9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO IV

	NÍVE L	Referenciais										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I		
Auditoria, Inspeção e Controle	Técnico de Controle Externo	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
		NÍVE L	Referenciais									
	Agente de Controle Externo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42	
		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52	
		NÍVE L	Referenciais									
	Auxiliar de Controle Externo – ACE (Em extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80	
		II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57	
		NÍVE L	Referenciais									
Apoio Técnico e Administrativo	Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
		NÍVE L	Referenciais									
	Analista de Informática	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17	
		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36	
		NÍVE L	Referenciais									
	Agente Administrativo	Técnico de Informática	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
			II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
			NÍVE L	Referenciais								
Motorista		I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82	
		II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49	
		NÍVE L	Referenciais									
Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)		I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66	
		II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39	
		NÍVE L	Referenciais									
Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80		
	II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57		
	NÍVE L	Referenciais										



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

	NÍVE L	Referenciais								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33
	II	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19

ANEXO V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO VI

ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS DOS CARGOS DE: CONTROLADOR, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE AUDITOR E PROCURADOR

Lei Complementar nº 307/2004 - A transpor		Lei Complementar Atual - Transposto	
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Código
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador	TC/CDS- 5	TC/CDS-6
Gabinetes dos Auditores	Chefe de Gabinete	TC/CDS- 4	TC/CDS-5
	Assessor de Auditor	TC/CDS- 4	TC/CDS-5
Gabinetes de Procuradores	Chefe de Gabinete	TC/CDS- 4	TC/CDS-5
	Assessor de Procurador		



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

UNIDADE BÁSICA		NÍVEL	TOTAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5	1
	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3	2
TOTAL			6